



**CONTRATO Nº 180/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEVIDES, E A EMPRESA ALEXANDRE
MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

1

A PREFEITURA DE BENEVIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.058.466/001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides-PA, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sra. **LUZIANE DE LIMA SOLON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.912.883/0001-62**, sediada na St Scs, Quadra 2, Bloco C, Lote 22, Asa Sul – Brasília. Representada pelo Sr. Alexandre Mattão da Silva, brasileiro, casado, CPF: 611.372.861-72 e OAB/DF nº: 13.074, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme art. 74, inc. III, “C” de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, cujo objeto é a regularização de sua situação perante o SIAFI/CAUC, em itens como o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, celebração de convênios junto a órgão e autarquias federais, dentre outras representações perante a Justiça Federal e Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região, obrigar-se-á a prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica para a contratante, Prefeitura Municipal de Benevides/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme proposta da empresa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	60	R\$ 20.000,00	R\$ 1.200.000,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos que, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



- Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025**;
- Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, atuando nas seguintes frentes:

- a) Acesso a certidão positiva com efeito de negativa – CPD – EN previdenciária e/ou conjunta, cujos os efeitos são os mesmos da certidão negativa de débitos –CND, bem como demandas relativas ao bloqueio ou retenção ilegal do fundo de participação nos municípios – FPM;
- b) Exclusão do cadastro informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais- CADIN;
- c) Acesso ao certificado de regularidade previdenciária- CRP;
- d) Celebração de convênio com os entes federais, UNIÃO/AUTARQUIAS, independentemente da situação de regularidade junto ao SIAF/CAUC, com a liberação dos respectivos recursos;
- e) Regularização da prestação de contas, em face de ex gestor, com a regularização perante o SIAF/CAUC;
- f) Atender a eventuais diligências junto aos Órgãos Federais em Brasília

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.200.000,000** (um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O serviço a ser contratado, compreende a consultoria e assessoria técnica jurídica, com notória especialização.



3.2. Os serviços serão prestados na Prefeitura Municipal de Benevides, ou em escritório da própria contratada, conforme o caso.

3.3. Os serviços serão executados seguindo o cronograma da Prefeitura Municipal de Benevides.

3.4. A empresa se responsabilizara por qualquer impedimento ou imprevisto sem acréscimo ou pagamento extra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos previamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

4.3. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

4.4. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta.

4.5. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

4.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

4.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

4.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, ou contrato administrativo.

4.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- Recibo de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

4.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

4.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos



colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTI', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O período de vigência do contrato será de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato nos Sites oficiais da Prefeitura Municipal-portal da transparência e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Foi designado para a fiscalização da execução deste contrato, através da Portaria nº 273/2025-PMB, a servidora **Rita de Cassia Lima Martins, Assessor Especial II, Matrícula: 030085-2**, como fiscal e o servidor **Murilo Clayton Botelho de Oliveira, Assessor Especial II, matrícula 011566-4**, como suplente, ambos lotados no Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício financeiro de 2025.

6.2. Dotação Orçamentária

Órgão:	02 – Gabinete da Prefeita
Unidade Orçamentária:	0202 – Gabinete da Prefeita
Funcional Programática:	04 122 0003 2.003 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
Natureza da Despesa:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Subelemento da Despesa:	3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.



7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

8.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

8.3. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

8.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

8.5. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

8.8. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

8.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

8.11. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

8.12. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

8.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.14. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a entrega do serviço fica designado o servidor nomeado no ato da contratação para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.



9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando as obrigações nele estipuladas forem cumpridas.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da **contratada**;
- Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta lei;
- Fiscalizar sua execução;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro da Comarca Benevides é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Benevides, 30 de maio de 2025.

Luziane de Lima Solon Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
CONTRATANTE

ALEXANDRE MATTAO DA SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONSULTORIA ME
CNPJ: 27.912.883/0001-62
Alexandre Mattão da Silva
CPF: 887.486.182-68
CONTRATADA